



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria da Educação Básica		
EMENTA: Responde consulta sobre o tratamento da educação física nos currículos escolares dos cursos da educação básica.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 04135841-4	PARECER: 0445/2004	APROVADO: 07.06.2004

I – RELATÓRIO

No processo protocolado sob o Nº 04135841-4, a Coordenadora do Desenvolvimento Técnico Pedagógico da Secretaria da Educação Básica, Professora Eloísa Maia Vidal, discordou da interpretação deste Conselho sobre o tratamento a ser dado à educação física nos currículos escolares dos cursos da educação básica.

Usou até do que se contem no art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases para, numa interpretação sua, aplicar à educação física, quando o texto se refere às finalidades do ensino médio.

O Parecer Nº 46/2002, respondendo a uma consulta do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação Básica – CREDE 18 – sobre o tratamento a ser dado à educação física, assim concluiu: a educação física:

- a – é facultativa nos cursos noturnos;
- b – não é obrigatória para todos os alunos, pois deve atender às condições da população escolar;
- c – deve ajustar-se às faixas etárias;
- d – é componente curricular obrigatório;
- e – deve estar integrada à proposta da escola.

O relator sempre faz ressaltar que não é contra a educação física, mas, como conselheiro, tem que interpretar o que se contem no texto da lei e, no seu voto, justificou "salvo melhor juízo e o surgimento de outro dispositivo legal".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0445/2004

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a publicação da Lei Nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, alterando o art. 26 § 3º da Lei Nº 9.394, surgiu um novo dispositivo legal, definindo, claramente, que a educação física é um componente curricular obrigatório nos cursos da educação básica, inclusive nos noturnos, com avaliação de conteúdos e registros de frequência, e limitando os casos em que sua prática se torna facultativa, quando retira do texto anterior as expressões "ajustando-se às faixas etárias" e "às condições da população escolar".

Pelo novo texto a prática (e não a teoria) da educação física é facultativa somente ao aluno que:

- I – cumpriu jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – seja maior de trinta anos;
- III – esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, esteja obrigado à prática da educação física;
- IV – esteja amparado pelo Decreto – Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que preconiza o regime de exercícios domiciliares para os alunos portadores de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;
- V – tenha prole.

Pela Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a aluna nesse estado, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares de que trata o Decreto-Lei acima exposto.

Integrada à proposta pedagógica da escola, compete a essa, com a participação de seu corpo docente, regulamentar a maneira como ministrar a educação física e avalia-la nos seus conteúdos.

III - VOTO DO RELATOR

Pela exposto, nosso voto é no sentido de que este Conselho revogue o que se contem nos Pareceres Nºs 46 e 620/2003, passando a vigor, para o Sistema de Ensino Estadual, o disposto neste Parecer quanto ao tratamento a ser dado à educação física nos currículos escolares da educação básica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0445/2004

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0445/2004
SPU Nº 04135841-4
APROVADO EM: 07.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC